

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

CONTRATO 2019.02.05.01 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, COM A EMPRESA ANNA GLAUBIA RODRIGUES NUNES - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de MADALENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AVENIDA ANTONIO COSTA VIEIRA, Nº 48, PINHOS – CEP 63.860-000 – MADALENA, inscrito no CNPJ 10.508.976/0001-23, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Sr. **VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **ANNA GLAUBIA RODRIGUES NUNES - ME**, detentora do CNPJ nº **17.804.847/0001-21**, com endereço no AVENIDA ANTONIO SEVERO DE PINHO, 342, MAR – SANTA TERESINHA, MADALENA - CE, neste ato representado pela Sra. ANNA GLAUBIA RODRIGUES NUNES, inscrita no CPF 026.133.233-97, no final assinado(a), doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com a DISPENSA nº 2019.01.29.01, Processo nº 2019.01.29.01, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET (ACESSO) EM BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 20MB, SERVIÇO DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA.**

1.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA nº 2019.01.29.01, de acordo Inciso II, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste contrato é de **R\$ 3.608,00 (três mil seiscientos e oito reais)**, sendo pago mensalmente a quantia de **R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais)**, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, que atestará a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, que atestará a execução dos serviço do objeto licitado;

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

4.2- Caso a execução do objeto licitado seja aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até a execução total dos serviços, limitado 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
7.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2019, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
8.3- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
8.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
8.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
8.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
8.7 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.031.0001.2.001.0000, elemento de despesa nº. 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de MADALENA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

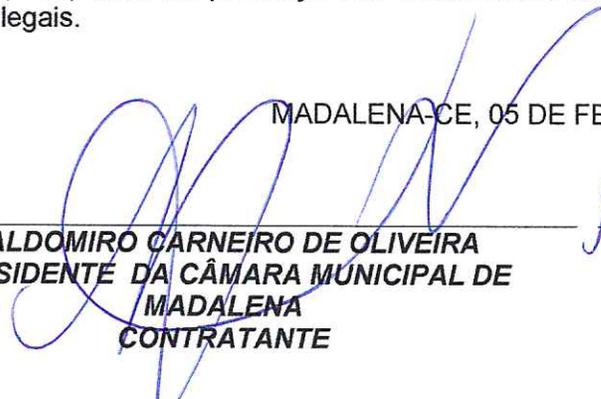
14.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivas legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de MADALENA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

MADALENA-CE, 05 DE FEVEREIRO DE 2019.


VALDOMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MADALENA
CONTRATANTE


ANNA GLÁUCIA RODRIGUES NUNES - ME
CNPJ Nº 17.804.847/0001-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: PATRÍCIA MARIA VIANA
CPF: 727.407.103-30

02. 
Nome: MARIA BERLÚVIA DAS SILVA CARNEIRO
CPF: 014.976.213-56